



TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE JABORANDI-BAHIA E A EMPRESA GERALDO OLIVEIRA DA SILVA DE SANTA MARIA - ME.

O FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE JABORANDI, BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Francisco Moreira Alves, 01, Centro, Jaborandi, Estado da Bahia, CEP 47655-000, registrado no CNPJ sob o n.º 23.110.544/0001-01, neste ato representado pela Senhora Ana Saraiva Rodrigues Fogaça Secretária Municipal de Educação, brasileira, casada, portador do RG n.º 5912549 SSP/BA e CPF n.º 553.559.275-72, residente e domiciliado na Rua Alto do Cruzeiro, s/n, Centro, Jaborandi, Bahia, CEP 47.655-000, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **GERALDO OLIVEIRA DA SILVA DE SANTA MARIA - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.757.305/0001-30, com sede Rua Largo Bruno Martins da Cruz Neto, 79, sala, Centro, CEP 47.640-000, Correntina, Bahia, neste ato representada neste ato pelo Sr. Geraldo Oliveira da Silva, brasileiro, maior, empresário, portador da Cédula de Identidade n.º 3.943.266 SSP/BA e CPF n.º 428.106.125-87, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório n.º 001/2018 e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da licitação Pregão Presencial n.º 001/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

DO PROCESSO LICITATÓRIO

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato a Aquisições de gêneros alimentícios perecíveis e não-perecíveis destinados a merenda escolar neste Município, o qual justifica-se pela licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 001/2018, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Aquisições de gêneros alimentícios perecíveis e não-perecíveis destinados a merenda escolar neste Município.

1.2. Objeto da contratação.

Item	Descrição do Produto	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
34	OVO tipo extra, classe A branco, embalagem contendo 12 unidades, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade de 03 meses após a entrega, peso líquido mínimo de 720g e de acordo com Normas e/ou	GO	DUZ	1.300	3,90	5.070,00

1/9



	Resoluções vigentes da Anvisa /MS ou Ministério da Agricultura.					
52	CORANTE, mistura urucum e cúrcuma, material solução oleosa carotenóides e cúrcum, poder corante 0,05 a 0,50.	GO	KG	20	6,20	124,00
53	AÇAFRÃO moído, embalagem com 01 kg, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade mínima de 06 meses após a entrega e de acordo com as Normas e/ou Resoluções vigentes da ANVISA/MS.	GO	KG	160	15,50	2.480,00
54	COMINHO, em pó, embalagem com 01kg, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade mínima de 06 meses após a entrega e de acordo com as Normas e/ou Resoluções vigentes da ANVISA/MS.	GO	KG	80	16,50	1.320,00
55	COENTRO MOIDO, 150 g. possuindo características específicas do produto sem sujidades. Contendo lote, data de validade e prazo mínimo de validade de 06 meses a partir da data de entrega.	GO	KG	120	13,50	1.620,00
58	BATATA INGLESA, de primeira qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	GO	KG	800	3,50	2.800,00
60	BETERRABA, de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	GO	KG	300	2,99	897,00
61	CENOURA, de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	GO	KG	1.200	2,99	3.588,00
63	TOMATE, de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	GO	KG	400	4,00	1.600,00
Valor Total						19.499,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL E VINCULAÇÃO

2.1 A presente contratação fundamenta-se na Lei n.º 10.520/2002 e lei n.º 8.666/1993 e alterações, e está vinculado a processo do Pregão Presencial n.º 001/2018, sob todas as condições estabelecidas nos documentos que compõe o processo, no instrumento convocatório e em conformidade com a proposta apresentada, como se aqui estivessem

transcrito. respeito

democracia

saúde estradas

esgoto

seu lazer diálogo

cidadania calçamentos

de movimento

saúde lazer

saúde moradia

2/9

Prefeitura Municipal de Jaborandi

Av. Francisco Moreira Alves, 01 - Centro - Jaborandi-Bahia

CEP 47.655-000

CNPJ n.º 23.110.544/0001-01

Telefones: (77) 3683-2212/2152 Telefax: (77)3683-2138

Gestão 2017 - 2020

estradas

saúde

esgoto

seu lazer diálogo

cidadania calçamentos

de movimento

saúde lazer

saúde moradia

respeito

saúde



CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA

- 3.1 O fornecimento do objeto deverá ser entregue na Garagem Municipal, situado a Rua Dom Muniz, s/n, Centro, Jaborandi - Bahia, CEP: 47.655-000, onde será realizado os devidos testes e a vistoria do veículo.
- 3.2 Os produtos, objeto do presente contrato, serão fornecidos por parte da empresa ora contratada de forma parcelada conforme a necessidade do Município.
- 3.3 Prazo de entrega, não superior a 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento
- 3.4 Os fornecimentos e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta das entregas realizadas.
- 3.5 A CONTRATADA se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos, justificativas e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.
- 3.6 A execução deste contrato poderá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado pela Secretaria Municipal de Finanças.
- 3.7 A Secretaria Municipal de Finanças possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação tratada pela CONTRATADA, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os fornecimentos serão remunerados em contraprestação das entregas efetuadas, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância total de R\$ 19.499,00 (dezenove mil quatrocentos e noventa e nove reais)

- 4.1 É vedado a CONTRATADA cobrar diretamente dos munícipes, colaboradores e /ou fornecedor, qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios.
- 4.2 Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária em favor da CONTRATADA, na conta corrente, agência e banco informados ou em cheque na Tesouraria da Prefeitura, após a assinatura de recibo, que poderá constar no corpo o período de competência dos fornecimentos.
- 4.3 O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;
- 4.4 Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informado a CONTRATADA.

3/9

Prefeitura Municipal de Jaborandi
Av. Francisco Moreira Alves, 01 – Centro – Jaborandi-Bahia
CEP 47.655-000
CNPJ n.º 23.110.544/0001-01
Telefones: (77) 3683-2212/2152 Telefax:(77)3683-2138



4.5 O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos produtos fornecidos especificados que não estiverem de acordo com este contrato ou processo de licitação.

4.6 O CONTRATANTE efetuará o pagamento dos produtos fornecidos nas condições prescritas, em até 10 (dez) dias úteis contados do início da entrega dos produtos juntamente com o Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica - DANFE.

4.7 Para a efetivação do pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar comprovante da sua regularidade fiscal e trabalhista, compreendendo

I- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão conjunta-dívida ativa da União e Contribuições Federais), expedida pela Secretaria da Receita Federal;

II- Certidão Negativa de Débito Fiscal Estadual, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio tributário da licitante;

III- Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal;

IV - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);

V - Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS - CRF;

VI - Certidão Negativa de Débito Trabalhista emitida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br);

4.8 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte da CONTRATADA.

4.9 É vedado a CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE.

5.1 Os valores decorrentes deste contrato serão reajustados conforme determina a lei 8666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA.

6.1 O contrato terá a vigência contada a partir de sua assinatura, com o término preestabelecido para o dia 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

7.1 Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato, correrá por conta da seguinte dotação:

4/9



Projeto: 02.03.00 - Secretaria de Educação e Cultura.
Atividade: 2.100 - Programa de Alimentação Escolar.
Elemento: 3.3.9.0.30.00 - Material de Consumo.
Fonte de recursos: 00 Recursos Ordinarios PM.
Fonte de recursos: 15 Transferencia FNDE.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

- 8.2 A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.
- 8.3 A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, na realização das entregas que compõem o objeto deste Contrato.
- 8.4 A CONTRATADA será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos colaboradores ou terceiros, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1 Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato, a CONTRATADA estará sujeito à multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, aplicada na forma prevista no art. 86 da Lei n.º 8.666/1993.

9.2 A multa acima não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no contrato.

9.3 O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas no processo originário e neste contrato sujeitará a CONTRATADA, na forma do disposto no art. 87 da Lei n.º 8.666/1993, às seguintes penalidades:

- 9.3.1 Advertência;
- 9.3.2 Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor do contrato por ocorrência;
- 9.3.3 Em caso de inexecução total, multa compensatória de 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor de parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo sobre o valor do contrato;
- 9.3.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Jaborandi, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

9.4 O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do fornecimento, realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

5/9



9.5 As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

9.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.7 As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às pessoas jurídicas ou físicas que, em razão dos contratos regidos pela Lei n.º 8.666/1993:

9.8 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.9 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

9.10 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.11 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao Contratado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

9.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Administração, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 O presente contrato poderá ser rescindido nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos enumerados no art. 78 da Lei n.º 8.666/1993, em especial os abaixo descritos:

10.2 Determinado por ato unilateral e motivado da Administração, nos seguintes casos:

10.2.1 Não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e fornecimentos contratados;

10.2.2 Interrupção das entregas por parte da CONTRATADA, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

10.2.3 Atraso injustificado no início das entregas;

6/9



10.2.4 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, não admitidas no contrato;

10.2.5 Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como das de seus superiores;

10.2.6 Cometimento reiterado de faltas nos fornecimentos, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei n.º 8.666/1993;

10.2.7 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

10.3 Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de licitação, desde que haja conveniência para a Administração e não prejudique direta ou indiretamente os municípios de Jaborandi, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

10.3.1 Estando em processo de apuração de irregularidades nos fornecimentos realizados, a CONTRATADA não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

10.4 Por rescisão judicial promovida por parte da CONTRATADA, se a Administração incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:

10.4.1 A supressão, por parte da Administração de aquisições, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no §1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993;

10.4.2 A suspensão de seus fornecimentos, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação; e,

10.4.3 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes das entregas, ou parcelas destes, recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

10.5A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e

7/9



fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.

10.6A rescisão unilateral por ato da Administração acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

10.6.1 Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

10.6.2 Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

10.7 A rescisão não eximirá a CONTRATADA das garantias assumidas em relação aos fornecimentos realizados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

11.1 O CONTRATANTE obriga-se a:

11.2 Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos neste contrato;

11.2.1 Designar servidor para acompanhar os recebimentos dos produtos, conferir, fiscalizar, apontar as falhas, atestar a efetiva entrega;

11.2.2 Fornecer em tempo hábil todos os elementos técnicos e administrativos, necessários aos fornecimentos, bem como entregar livre e desimpedidas as áreas onde serão entregues, objeto deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES da CONTRATADA.

12.1A CONTRATADA obriga-se a:

12.1.1 Manter disponibilidade dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração;

12.1.2 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade nos fornecimentos dos produtos;

12.1.3 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável; e,

12.1.4 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação constantes do processo de licitação.

12.1.5 Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se a CONTRATADA não incorrer em qualquer inexecução das entregas;

8/9



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO.

13.1 É vedado a CONTRATADA, delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os fornecimentos dos produtos objeto deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, em conformidade com a Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1 O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Coribe - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

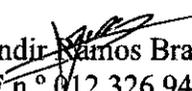
Jaborandi, Bahia, 06 de fevereiro de 2018.


Ana Saraiva Rodrigues Fogaça
Gestora

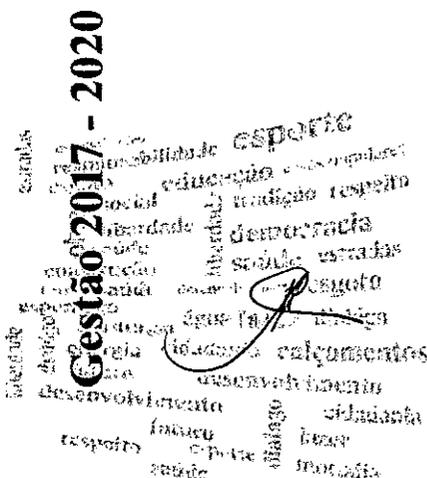
Fundo Municipal da Educação de Jaborandi
CNPJ n.º 23.110.544/0001-01
CONTRATANTE


Geraldo Oliveira da Silva
Proprietário
Geraldo Oliveira da Silva de Santa Maria -
ME.
CNPJ n.º 03.757.305/0001-30
CONTRATADO

Testemunhas:


Jurandir Ramos Brandão
CPF n.º 012.326.945-84


Antônio Carlos Santos de Moura
CPF n.º 819.213.735-04



9/9

Prefeitura Municipal de Jaborandi
Av. Francisco Moreira Alves, 01 - Centro - Jaborandi-Bahia
CEP 47.655-000
CNPJ n.º 23.110.544/0001-01
Telefones: (77) 3683-2212/2152 Telefax: (77) 3683-2138